



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992
PROJETO DE LEI Nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

Concede incentivos aos contribuintes que pagarem de uma só vez o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ALVARÁS e a TAXA DE VISTORIA, LOCALIZAÇÃO E LICENÇA DOS ESTABELECIMENTOS AMBULANTES - TVLLEA, alíquota fixa, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos contribuintes que pagarem de uma só vez, o **IMPOSTO PREDIAL URBANO - IPU, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ALVARÁS e a TAXA DE VISTORIA, LOCALIZAÇÃO E LICENÇA DOS ESTABELECIMENTOS AMBULANTES - TVLLEA**, alíquota fixa, do exercício de 2021, de acordo com o seguinte calendário:

I - 21% (vinte e um por cento) de desconto para pagamento até o dia 15 de fevereiro de 2021;

II - 14% (catorze por cento) de desconto para pagamento até o dia 15 de março de 2021;

III – 9% (nove por cento) de desconto para pagamento até 15 de abril de 2021;

IV – 4% (quatro por cento) de desconto parcela única para pagamento até 17 de maio de 2021.

V – 4% (quatro por cento) de desconto ao contribuinte que encaminhar o parcelamento até 17 de maio de 2021, com parcelas iguais e mensais vincendas sempre no dia 15 dos meses subsequentes até dezembro de 2021.

Art. 2º Os tributos de IPTU e IPU, não pagos na forma prevista no artigo anterior, poderão ser pagos em cota única até 15 de junho de 2021, sem descontos e nem acréscimos, ou parcelados em até 07 (sete) vezes, no exercício 2021, em parcelas iguais mensais e consecutivas, com vencimento sempre no dia 15 de cada mês, ou, em caso de não ter expediente bancário, no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único – A aplicação de multa, juros e correção das parcelas não pagas no prazo será de acordo com o disposto nesta Lei e no Código Tributário Municipal, Lei nº 1198, de 27 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, acrescido da correção da variação do IPCA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992

Art. 3º Na hipótese de não pagamento de uma parcela ou mais, por mais de 30 dias após o vencimento, voltará a dívida ao valor original, acrescido dos encargos legais, e o valor das parcelas pagas será descontado do total do débito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Santa Clara do Sul, 04 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2523, de 17 de dezembro de 2020, foi fixado o Valor de Referência do Município - VRM em R\$ 598,02, que será indexado em 2021 pela variação do IPCA-E.

Como a atualização do VRM até novembro de 2020 foi pelo IGPM, com um acréscimo de 22,02%, pretendemos, garantindo uma justiça fiscal, propor descontos maiores aos contribuintes que pagarem os tributos numa cota única, conforme calendário abaixo:

I - 21% (vinte e um por cento) de desconto para pagamento até o dia 15 de fevereiro de 2021;

II - 14% (catorze por cento) de desconto para pagamento até o dia 15 de março de 2021;

III – 9% (nove por cento) de desconto para pagamento até 15 de abril de 2021;

IV – 4% (quatro por cento) de desconto parcela única para pagamento até 17 de maio de 2021.

Entretanto, aquele contribuinte que não pagar os impostos em cota única nas datas acima citadas, mas manifestar o parcelamento de seus tributos até 17 de maio de 2021, ainda assim terá um desconto de 4%, com parcelas iguais e mensais vincendas sempre no dia 15 dos meses subsequentes até dezembro de 2021. Além disto, aquele que quiser quitar o IPTU até 15 de junho de 2021, poderá fazê-lo, sem acréscimos e nem descontos, e/ou parcelar em até 7 parcelas iguais e consecutivas.

O impacto financeiro emitido pela Contadoria viabiliza a concessão dos descontos propostos, ratificado por Parecer Jurídico.

Contando com a aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito

À
Ver^a HELENA LÚCIA HERRMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS.